

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0988/81 PROC. DRE-7/OESTE Nº 3843/80

INTERESSADO: EEPG DO JARDIM DAS FLORES - OSASCO

ASSUNTO: Regularização da vida escolar de Ronaldo Bueno

RELATOR: Cons. João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE Nº 1169 /81 - CEEG - Aprov. em 22 /1 /81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 - Em 05/12/80, o Sr. Delegado de Ensino da 31ª DE de Osasco comunicou à DRE-7/Oeste que Ronaldo Bueno, aluno da EEPG do Jardim das Flores, de Osasco, em 1974, na 6ª série, foi dispensado dos exames de Desenho, indevidamente, tendo sido promovido para a 7ª série, tendo cursado normalmente as séries subsequentes. Propõe que a matéria seja apreciada pelo CEE através da DRE-7/Oeste.

1.2 - Em 06/11/80, a direção da EEPG do Jardim das Flores encaminhou ao Sr. Delegado de Ensino, para instruir o processo, a informação de que Ronaldo Bueno fora dispensado das provas de Desenho na 6ª série em 1974. Explicou, ainda, que Desenho era considerado como disciplina e que o aluno estava isento de qualquer responsabilidade. Anexou a informação xérox das fichas individuais do aluno correspondentes à 6ª, 7ª e 8ª série.

1.3 - Em 15/12/80, o Sr. Diretor da DRE-7/Oeste faz o histórico do caso e conclui que não houve má fé do aluno, que o interessado frequenta a 1ª série do 2º grau e venceu as séries subsequentes. Opina pela regularização da sua vida escolar.

1.4 - A COGSP, em 11/02/81, baixou o protocolado em diligência junto à DE, solicitando mais esclarecimentos a respeito do caso.

PROCESSO CEE Nº 0988/81 PARECER CEE Nº 1169 /81 (Fls.2)

1.5 - A EEPG do Jardim das Flores juntou histórico escolar, referente às 5ª, 6ª, 7ª e 8ª séries pelo qual se verificam os seguintes resultados:

Componentes Curriculares	5ª	6ª	7ª	8ª
Com. em Língua Portuguesa	6,2	5,7	5,0	B
Inglês	-	-	7,5	B
Educação Moral e Cívico	-	6,1		
O.S.P.B.				B
Iniciação às Ciências	6,1	6,5	5,0	C
Matemática	7,0	5,7	5,1	B
História	6,5	5,8	-	A
Geografia	7,4	7,1	6,2	
Desenho	7,0	5,7		
Artes Industriais	5,1	7,3	8,0	A
Artes Plásticas	-	-	7,2	B

Observações:

As séries em apreço foram cursadas em 1973, 1974, 1975 e 1976, respectivamente.

A Ata de Resultados Finais (Fls. 14), referente à 6ª série, registra a aprovação do aluno em Desenho, com 5,7.

1.6 - Cumprida a diligência, a COGSP defere o caso à apreciação do CEE informando que, "...em 1974, quando cursou a 6ª série, deveria (o aluno) ter sido submetido o exame final de Desenho, uma vez que, na soma obtida das notas bimestrais ponderadas, atingira apenas 40 pontos. No entanto, por um erro da Secretaria da Escola, o aluno foi considerado aprovado na disciplina, tendo sido dispensado do referido exame final". Considero que o interessado não deve ser prejudicado por uma falha administrativo constatada somente 6 anos após sua ocorrência. Propõe ao Conselho a convalidação dos atos escolares.

2. APRECIÇÃO

2.1 - Trata o presente protocolado de promoção irregular de Ronaldo Bueno da 6ª para a 7ª série, quando deveria ter sido submetido a exame final de Desenho.

2.2 - As autoridades escolares informam que o interessado não teve culpa e que houve negligência do Secretaria da EEPG do Jardim dos Flores.

2.3 - A falha foi detectada por Supervisora de Ensino somente em 02/12/80 quando o aluno já havia concluído a 8ª série em 1976. É justa, portanto, a convalidação da sua matrícula.

II - CONCLUSÃO

Convalida-se a matrícula de Ronaldo Bueno na 7ª série do ensino de 1º grau, em 1975, da Escola Estadual de Primeiro Grau do Jardim das Flores, de Osasco. Ficam, também, convalidados os atos escolares subsequentemente praticados. A Secretaria de Estado da Educação deverá advertir a Escola pela irregularidade cometida.

São Paulo, 24 de junho de 1981

João Baptista Salles da Silva
R E L A T O R

III - DECISÃO DA CÂMARA

A ~~CÂMARA~~ CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson ~~Miriz~~ dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, Roberto Moreira e Honorato De Lucca.
Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 24 de junho de 1981.

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de julho de 1981

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente